

José Antônio Fares, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as saídas do Município, servidas por estradas de rodagem (Federal, Estadual ou Municipal) terão no local do limite, afixadas, tabelas indicativas.

Art. 2º - As tabelas a que se refere o artigo 1º, terão escritas na parte da saída do Município, os seguintes dizeres: "Limite do Município de Ferraz de Vasconcelos" e no verso (entrada do Município) "Município de Ferraz de Vasconcelos".

Art. 3º - A confecção das tabelas, bem como o modelo, ficará a cargo da Prefeitura Municipal e as despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da verba de nomenclatura de ruas do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 1955

José Antônio Fares
Vice-Prefeito em exercício